

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

DISTRIBUIÇÃO URGENTE POR DEPEDÊNCIA

Nº 1024134-07.2019.8.26.0100

GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.700.111/0001-12, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35600495026, com sede na Rua Alvorada, nº 1.289, Conjunto 1010, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- SP CEP 04550-004, neste ato por seu representante legal, Sr. EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 15.318.502 SSP/SP e CPF/MF nº 135.019.678-96, com endereço comercial supra, vem, através de seu advogado abaixo assinado (instrumento de mandato anexo), formular o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/05
(Lei de Falências e Recuperação de Empresas), bem como nos
demais preceitos legais atinentes à espécie**

1

consubstanciada nos termos que articuladamente seguem:

1. PRELIMINARES

1.1 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - JUÍZO PREVENTO

Em 20/03/2019 a empresa Fortunato Securitizadora S/A distribuiu contra a Requerente ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, processo nº 1024134-07.2019.8.26.0100, a qual foi distribuída para esta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, sob a responsabilidade do MM Juiz João de Oliveira Rodrigues Filho (doc. 1).

O Artigo 3º da Lei 11.101 preceitua que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor.

Ainda, estabelecida a premissa acima, tornou-se evidente a necessidade de distribuir o presente feito por prevenção a este MM. Juízo, dada a sua conexão com o pedido de falência formulado contra a Requerente, conforme explicada acima.

O risco de decisões conflitantes sob contexto fático tão entrelaçado torna essencial o processamento deste feito pelo mesmo juízo que aprecia o pedido de falência já formulado. Esse é o caminho a ser seguido, em casos de procedimento de recuperação

2

judicial, nos termos do art. 55, §3º do Código de Processo Civil, como já reconheceu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Diante disso e do que mais dos autos consta, **não há como negar a conexão de ações, por coincidência de causa de pedir, entre o pedido de recuperação judicial formulado pela agravante e os pleitos deduzidos pelas demais sociedades que compõem o grupo econômico**, cuja existência, aliás, restou satisfatoriamente demonstrada, consoante o que bem observou o e. representante do Ministério Público, em seu judicioso parecer."

Observe-se que, nos termos do art. 3º da LFR, a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial do devedor determina o juízo prevento para analisar todos os demais pedidos. E parece claro que a Lei, ao tratar do “devedor”, deve considerar, como um único polo, os pedidos formulados por grupos societários de fato. A esse respeito, confira-se Marcelo Barbosa Sacramone, em seus *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*:

“Dessa forma, os diversos processos deverão ser reunidos em único juízo para evitar contradição nas decisões ou que credores sejam prejudicados. **O pedido de falência ou de recuperação judicial de uma das pessoas integrantes do**

grupo torna prevento o juízo para a apreciação de pedidos posteriores em relação aos demais integrantes”¹

Sendo incontestável que o principal estabelecimento da Requerente de fato é a cidade de São Paulo, bem como evidenciados os elementos de conexão entre o presente pedido de recuperação judicial e o pedido de Falência apresentado pela Fortunato Securitizadora S/A., em trâmite sob o nº 1024134-07.2019.8.26.0100, não há dúvida de que este MM. Juízo é competente para processar o pedido de recuperação judicial ora apresentado.

1.2 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Na respectiva ação promovida pela Fortunato, a qual novamente, reitera o pedido de dependência, houve a tentativa de citação da Requerente em seu antigo endereço, rua Leônidas Moreira, nº 89 - 1º e 3º andar, Vila Inglesa, o qual restou negativo por não ter encontrado a empresa.

A tentativa de citação ocorreu em Maio de 2019, só que desde Abril de 2019 a sede da Requerente foi alterada, a qual foi corretamente comunicada a JUCESP por meio da alteração contratual (doc. 2).

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, pp. 88-89.

Assim, o atual endereço da sede da Requerente é Rua Alvorada, nº 1289 - Conjunto 1010, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04550-004.

1.3 - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

Os ativos líquidos de que a Requerente dispõe encontram-se totalmente comprometidos, já que o passivo representado pelos direitos de seus credores, atualmente, excede os valores disponíveis em nome da Requerente.

Logo, sem dúvida alguma, **resta comprovado que o pagamento das custas iniciais desta ação onerará demasiadamente os ativos da Requerente e conseqüentemente os seus credores**, os quais aguardam a satisfação de seus créditos, principalmente com os valores que poderão ser obtidos mediante esta ação.

O artigo 47, da lei 11.101/05, que regulamenta a Recuperação Judicial, dispõe que:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Segundo Fábio Ulhoa Coelho², os objetivos da recuperação judicial são: "*saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores*".

Assim sendo, entende-se que a recuperação judicial constitui meio de preservação de empresas que se encontram em crise, objetivando, por meio de procedimentos específicos, a reorganização da atividade econômica, com a manutenção da fonte produtora, dos interesses dos credores, e, principalmente, dos trabalhadores.

Neste sentido, as disposições da recuperação judicial, na forma especificada na lei 11.101/05, são totalmente válidas, pois uma vez preservadas, as empresas cumprirão a sua função social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXIII e 170, inciso III da CF/88.

Para melhor desenvolver as suas atividades, promovendo a reabilitação plena da Requerente, esta deve contar com a diferimento do pagamento das custas totais ao final da Recuperação após ser apurado o real passivo.

² COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 111.

Assim, para efeitos de recolhimento inicial e a título fiscal, a Requerente recolheu as custas sobre o valor dado à causa, qual seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), comprometendo-se a complementar o valor real devido, após a apuração do valor total do passivo da Recuperação, que só será possível ao final.

2. HISTÓRICO DOS FATOS SOBRE A EMPRESA

A GRIMALDI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI foi fundada em 13/02/2007 e desde então vem desenvolvendo suas atividades no mercado, gerando emprego, arrecadando impostos e contribuindo para o crescimento da economia no País.

O objeto social da Requerente compreende as seguintes atividades: serviços de marketing e eventos, representação comercial e o serviço de royalties.

A qualidade dos serviços, assim como a eficiência e rapidez dos trabalhos sempre foi o segredo do triunfo da Requerente.

A empresa Requerente vinha com seu faturamento crescente, e investindo, aumentando o número de funcionários, suas atividades. Os investimentos e buscas de novas oportunidades se deram utilizando financiamentos bancários, descontos de todos os recebíveis em bancos e factorings.

Todavia, passou a enfrentar problemas nos negócios no último ano, que provocou mudança da situação financeira, em razão dos últimos acontecimentos vividos por nosso país em decorrência da globalização e da política econômica nacional, cujo Governo Federal insiste em não fazer um ajuste fiscal e tributário imediato, sem contar a elevação dos juros que atinge diretamente o custo dos produtos utilizados pela Requerente em suas atividades.

Ainda, com a greve de caminhoneiros ocorrida em Maio de 2018, acabou agravando a situação da Requerente, tendo está ficado em matéria prima e também sem a possibilidade de entregar as encomendas que já haviam sido realizadas, gerando cancelamentos, devolução de quantias que haviam sido adiantadas e principalmente a perda de importantes clientes.

Para corroborar, a Requerente acabou por agravando seu quadro quando, enquanto tentava se reerguer no mercado, passou a depender de exclusivamente de créditos bancários e desconto de duplicatas em factorings que, no geral, cobram encargos bastante altos. Conseqüentemente, a empresa passou a não honrar com seus compromissos financeiros, de forma que começaram a surgir os protestos, de forma que a empresa caiu em descrédito.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com

o corte e a diminuição de custos e despesas das empresas para sanear sua atual situação de crise financeira.

Para se recuperar, a empresa vem passando por um processo de reestruturação de gestão e dos negócios.

Além disso, outras medidas foram tomadas na atividade atual tentando reduzir os custos operacionais, reduzindo quadro de funcionários temporariamente, mudando sua sede para local com custo menor de aluguel, desenvolvendo novos serviços e melhorando os já existentes.

Mesmo com todo o acima exposto, entende a empresa que os meios serão ineficazes, sem o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial, que traz a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo, observando o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, importante ressaltar que o abalo financeiro é transitório, principalmente se concedida a chance da recuperação judicial, pois seu patrimônio e sua capacidade para novos negócios são inspiradores de total credibilidade, tudo levando a crer que a situação dificultosa é passageira e será superada.

3. DO DIREITO - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo da recuperação judicial está expresso no artigo 47 da Lei 11.101/05:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

A Lei determina no artigo 48 quem poderá requerer a recuperação judicial:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
- III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

Certo é que em cerca de 12 (doze) anos de atividade, a requerente, bem como seu sócio controlador, jamais foram falidas ou obtiveram anteriormente concessão de recuperação judicial, assim como seus sócios e administradores jamais foram condenados nos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Para tanto, os requisitos para obter o deferimento do processamento do favor legal são:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor

atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão

apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)” (grifo nosso).

Resta demonstrada pela documentação e certidões juntadas que é empresa que sempre trabalhou de forma idônea, procurando honrar com todos os seus compromissos frente a credores e trabalhadores, preenchendo todos os requisitos para que seja deferido o processamento da recuperação judicial, e após, aguardando-se regular processamento, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, afinal, de acordo com o artigo 58, seja concedida a Recuperação Judicial da devedora por este D. Juízo caso o plano não sofra objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do artigo 45 da referida Lei.

4. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO – (ART. 51 DA LFRJ)

4.1 - Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

Sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, vale destacar que a Requerente GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI sofreu a crise financeira principalmente no final de 2018, em razão dos últimos acontecimentos vividos por nosso país em decorrência da globalização e da política econômica nacional, cujo Governo Federal insiste em não fazer um ajuste fiscal e tributário imediato, sem contar a elevação dos juros que atinge diretamente o custo dos produtos utilizados pela Requerente.

A bem da verdade, a Requerente acabou por agravando seu quadro quando, enquanto tentava se reerguer no mercado, passou a depender de exclusivamente de créditos bancários e desconto de duplicatas em factorings que, no geral, cobram encargos bastante altos. Conseqüentemente, a empresa passou a não honrar com seus compromissos financeiros, de forma que começaram a surgir os protestos, de forma que a empresa caiu em descrédito.

Acreditando que o quadro se reverteria, a empresa manteve parte de seus funcionários e conseqüentemente todas as despesas fixas e variáveis, acumulando a cada mês, e tenta investir em novos mercados, desenvolvendo novos métodos de trabalho menos custosos, dessa forma pretende atingir outros públicos e fidelizar seus clientes, mas o quadro atual é grave.

Ainda, com a greve de caminhoneiros ocorrida em Maio de 2018, acabou agravando a situação da Requerente, tendo está ficado em matéria prima e também sem a possibilidade de entregar as encomendas que já haviam sido realizadas, gerando cancelamentos, devolução de quantias que haviam sido adiantadas e principalmente a perda de importantes clientes.

Do final do ano de 2018 até a presente, a empresa passou a não honrar com seus compromissos financeiros, de forma que começaram a surgir os protestos, de forma que a empresa caiu em descrédito. Os fornecedores obrigaram a empresa a efetuar somente compras à vista, além de forçar acordos por demais onerosos, o que dificultou o abastecimento de insumos e acarretou maior diminuição do faturamento. O principal problema financeiro hoje são as dívidas contraídas junto a instituições financeiras.

Assim, tendo pleno conhecimento que a recuperação judicial foi procedimento criado com a finalidade precípua de manter aberta em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social e manutenção da empresa, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, uma vez atendidos os requisitos da Lei 11.101/2005, especialmente quanto à documentação exigida que será juntada, é de rigor o deferimento do processamento da recuperação judicial.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei 11.101/2005)

Ademais, o presente pedido de recuperação judicial é instruído com todos os documentos determinados no art. 51 da LFR, cuja relação detalhada encontra-se anexa a esta petição (**Anexo I**), que possibilitarão ao juízo competente apreciar a situação patrimonial da Requerente e verificar que foram satisfeitas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada.

5. DO PEDIDO

Sendo assim, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio e manutenção da fonte produtora, vem requerer:

a) Seja aceita a distribuição por dependência ao processo nº 1024134-07.2019.8.26.0100 em trâmite perante à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, pelos motivos já demonstrados na preliminar;

b) Seja aceita o recolhimento das custas após a apuração do valor total da recuperação, pelos motivos demonstrados na preliminar; e,

c) Que se digne em DEFERIR o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LFRJ, para o fim de que apresente no prazo legal seu Plano de Recuperação e, ao final, seja concedida a Recuperação Judicial da devedora por este D. Juízo caso o mesmo não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do artigo 45 da aludida Lei de Recuperação Judicial de Empresas.

Requer, outrossim, o diferimento no pagamento das custas iniciais, vez que a requerente, embora tenha direito de acesso à Justiça, não reúne condições para suportar o valor elevado das custas dada a situação de crise já descrita no processo de recuperação judicial, consoante lhe faculta inclusive o artigo 5º da Lei 11.608/2003, tendo ainda fundamento tal pleito no entendimento de que deve ser facilitado o acesso ao Judiciário e o princípio Constitucional de que deve ser dado livre acesso ao Judiciário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

JACOMO ANDREUCCI FILHO
OAB/SP 69.521

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O ART. 51 DA
LFR

O pedido de recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos (art. 51, LFR) que possibilitarão ao juízo competente apreciar a situação de crise da Requerente e, assim, deferir o processamento da recuperação judicial almejada. Em estrito cumprimento ao mencionado dispositivo legal, a Requerente apresenta a seguinte documentação:

- a)** demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado - art. 51, inciso II, LFR) da Requerente relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo os respectivos relatórios gerenciais de fluxo de caixa (doc. 3);
- b)** projeção de fluxo de caixa (art. 51, inciso II, LFR) da Requerente (doc. 3);
- c)** relação de credores das Requerentes (art. 51, inciso III), que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por classe de seus créditos, com as informações requeridas pela legislação aplicável (doc. 4);
- d)** certidões de regularidade no registro público de empresas (art. 48, caput e 51, inciso V) consubstanciadas na certidão de regularidade da Requerente, emitidas pelos órgãos responsáveis (doc. 5);

- e) atos constitutivos atualizados (art. 51, inciso V) (doc. 6);
- f) extratos das contas-corrente e aplicações financeiras (art. 51, inciso VII) (doc. 7);
- g) certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) do Município no qual a Requerente tem sede (doc. 8);
- h) relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todos os processos administrativos e judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Requerente figura como parte (doc. 9); e,
- i) relação de empregados (art. 51, inciso IV), bem como a relação de bens do sócio (art. 51, inciso VI) (doc. 10).